



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.207/82

Considera toda a Ilha dos Frades e a Ilha de Maré reservas ecológicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam consideradas reservas ecológicas o restante da área não incluída no Decreto 24.643 de 23.05.75 na Ilha dos Frades com uma área total de 1.334,86 (ha.) e a Ilha de Maré com 1.376,57 (ha.).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Programa Estadual de Proteção à Natureza (PRONATUR), BANIATURSA e outros órgãos, para o cumprimento das atividades necessárias nas referidas ilhas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de Junho de 1982.

RENAN BALEEIRO
Prefeito

EDUARDO FAUSTO BARRETO
Secretário de Administração

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6578 de 19 de JULHO de 1982

Dispõe sobre a Classificação das funções de emprego do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 45, da Lei nº 2.313, de 7 de Junho de 1971. D E C R E T A:

Art. 1º - As Funções de Emprego do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Salvador - IPS, são classificadas na forma estabelecida neste Decreto, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

- I - Atividades de Nível Superior;
- II - Atividades de Nível Médio;
- III - Serviços Auxiliares;
- IV - Serviços de Transporte, Portaria e Vigilância;
- V - Artesanato.

- DO GRUPO - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR -

Art. 2º - O Grupo Atividades de Nível Superior, designado pelo Código NSA-200, abrange Categorias Funcionais integradas das Funções de Emprego a que são inerentes atividades compreendidas nas áreas de tecnologia, ciências biomédicas, jurídicas, humanas e sociais, para cujo exercício é exigido diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

Art. 3º - O Grupo - Atividades de Nível Superior é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas:

- Código NSA-201 - Médico;
- Código NSA-202 - Odontólogo;
- Código NSA-203 - Assistente Social;
- Código NSA-204 - Enfermeiro;
- Código NSA-205 - Farmacêutico;
- Código NSA-206 - Nutricionista;
- Código NSA-207 - Fisioterapeuta;
- Código NSA-208 - Assistente Jurídico;
- Código NSA-209 - Estatístico;
- Código NSA-210 - Engenheiro;

- Código NSA-211 - Economista;
- Código NSA-212 - Contador;
- Código NSA-213 - Técnico em Administração;
- Código NSA-214 - Arquiteto.

Art. 4º - As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo Atividades de Nível Superior, distribuídas em 6 (seis) níveis hierárquicos, obedecem, quanto à classificação, códigos, lotação, níveis e valores de salários, à estruturação prevista no Anexo I deste Decreto.

- DO GRUPO ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO -

Art. 5º - O Grupo Atividades de Nível Médio, designado pelo Código NMA-300, abrange Categorias Funcionais integradas das Funções de Emprego a que são inerentes atividades técnico-profissionais de nível médio, compreendidas nas áreas de saúde, em grau auxiliar de apoio e trato de doentes, bem como nas áreas específicas de laboratório e contabilidade, para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Art. 6º - O Grupo Atividade de Nível Médio é constituído pelas seguintes Categorias Funcionais:

- Código NMA-301 - Técnico em Contabilidade;
- Código NMA-302 - Auxiliar de Enfermagem;
- Código NMA-303 - Técnico de Laboratório.

Art. 7º - As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo Atividades de Nível Médio, distribuídas em 3 (três) níveis hierárquicos, obedecem, quanto à classificação, códigos, lotação, níveis e valores de salários, à estruturação prevista no Anexo II deste Decreto.

- DO GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARES -

Art. 8º - O Grupo Serviços Auxiliares, designado pelo Código SAA-400, abrange Categorias Funcionais integradas das Funções de Emprego a que são inerentes atividades administrativas abrangendo encargos relacionados com a aplicação de leis, regulamentos e normas relativas à administração específica, encargos de escritório, inclusive serviços de estatística, datilografia, aquisição, armazenamento, distribuição e controle de material, e ainda atividades, sob supervisão e orientação, referentes a trabalhos de radiodiagnóstico e radiologia, de laboratório e ainda de assistência social, em grau auxiliar.

Art. 9º - O Grupo Serviços Auxiliares é constituído pelas seguintes Categorias Funcionais:

- Código SAA-401 - Agente Administrativo;
- Código SAA-402 - Agente Administrativo Auxiliar;
- Código SAA-403 - Datilógrafo;
- Código SAA-404 - Telefonista;
- Código SAA-405 - Agente de Serviços Radiológicos;
- Código SAA-406 - Agente de Serviços Complementares;
- Código SAA-407 - Agente de Serviços Auxiliares.

Art. 10 - As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo Serviços Auxiliares, distribuídas em 7 (sete) níveis hierárquicos, obedecem, quanto à classificação, códigos, lotação, níveis e valores de salários, à estruturação prevista no Anexo III deste Decreto.

- DO GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTE, PORTARIA E VIGILÂNCIA -

Art. 11 - O Grupo Serviços de Transporte, Portaria e Vigilância, designado pelo Código TPVA-500, abrange Categorias Funcionais integradas das Funções de Emprego a que são inerentes atividades relacionadas com os serviços de transporte de passageiros em veículos motorizados, operação de elevadores, serviços de portaria e vigilância, envolvendo administração e conservação de bens da Autarquia, encaminhamento de pessoas, recebimento e expedição de correspondência e mensagens oficiais, promoção de circulação interna de expediente, além de serviços de asselo nas unidades administrativas da Instituição.

Art. 12 - O Grupo Serviços de Transporte, Portaria e Vigilância é constituído pelas seguintes Categorias Funcionais:

- Código TPVA-501 - Motorista;
- Código TPVA-502 - Agente de Portaria.

Art. 13 - As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo Serviços de Transporte, Portaria e Vigilância, distribuídas em 5 (cinco) níveis



veis hierárquicos, obedecer, quanto à classificação, códigos, lotação e valores de salários, à estruturação prevista no Anexo IV deste Decreto.

— DO GRUPO — ARTESANATO —

Art. 14 - O Grupo - Artesanato, designado pelo Código ARTA-600, compreende as Categorias Funcionais integrantes das Funções de Emprego a que são inerentes atividades relacionadas com os serviços de artífice, em suas várias especialidades, abrangendo encargos de carpintaria e marcenaria, obras civis, bem como encargos de instalações elétricas, reparos de aparelhos elétricos e de telefonia.

Art. 15 - O Grupo Artesanato é constituído pelas Categorias Funcionais seguintes:

- Código ARTA-601 - Artífice de Eletricidade e Comunicações;
- Código ARTA-602 - Artífice de Carpintaria e Marcenaria;
- Código ARTA-603 - Artífice de Obras e Metalurgia.

Art. 16 - As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo Artesanato, distribuídas em 3 (três) níveis hierárquicos, obedecem, quanto à classificação, códigos, lotação, níveis e valores de salários, à estruturação prevista no Anexo V deste Decreto.

— DISPOSIÇÕES GERAIS —

Art. 17 - O provimento das funções de emprego correspondentes às lotações das classes constitutivas das Categorias Funcionais dos diversos Grupos a que se refere este Decreto será feito mediante enquadramento dos atuais servidores contratados do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Salvador, observados os seguintes critérios:

I - De referência ao Grupo Atividades de Nível Superior:

- na Categoria Funcional de Médico, os ocupantes de funções de emprego de Médico;
- na Categoria Funcional de Odontólogo, os ocupantes de funções de emprego de Dentista;
- na Categoria Funcional de Assistente Social, os ocupantes de funções de emprego de Assistente Social;
- na Categoria Funcional de Enfermeiro, os ocupantes de funções de emprego de Enfermeiro;
- na Categoria Funcional de Farmacêutico, os ocupantes de funções de emprego de Farmacêutico;
- na Categoria Funcional de Nutricionista, os ocupantes de funções de emprego de Nutricionista;
- na Categoria Funcional de Fisioterapeuta, os ocupantes de funções de emprego de Fisioterapeuta;
- na Categoria Funcional de Assistente Jurídico, os ocupantes de funções de emprego de Assistente Jurídico;
- na Categoria Funcional de Estatístico, os ocupantes de funções de emprego de Estatístico;
- na Categoria Funcional de Economista, os ocupantes de funções de emprego de Economista;
- na Categoria Funcional de Técnico em Administração, os ocupantes de funções de emprego de Administrador.

Parágrafo Único - O enquadramento a que se refere o inciso I deste artigo, far-se-á classe por classe, a começar pela mais elevada, com observância de maior tempo de serviço na Autarquia e nos estritos limites das respectivas lotações.

II - De referência ao Grupo Atividades de Nível Médio:

- na Categoria Funcional de Técnico em Contabilidade, os ocupantes de funções de emprego de Contabilista, nível 13;
- na Categoria Funcional de Auxiliar de Enfermagem, os ocupantes de funções de emprego de Auxiliar de Enfermagem, nível 13;
- na Categoria Funcional de Técnico de Laboratório, os ocupantes de funções de emprego de Laboratorista, nível 9.

III - De referência ao Grupo Serviços Auxiliares:

- na Categoria Funcional de Agente Administrativo:
 - na classe "D", os ocupantes de funções de emprego de Oficial Administrativo, nível 12 e de Auxiliar de Planejamento, Tetra A;
 - na Classe "C", os ocupantes de funções de emprego de Oficial Administrativo, nível 11;
 - na Classe "B", os ocupantes de funções de emprego de Oficial Administrativo, nível 10;
 - na Classe "A", os ocupantes de funções de emprego de Oficial Administrativo, níveis 9 e 8, e de Escrivente Datilógrafo, nível 7.

b) - Na Categoria Funcional de Agente Administrativo Auxiliar.

- na Classe "B", os ocupantes de funções de emprego de Escrivente Datilógrafo, nível 6;
- na Classe "A", os ocupantes de funções de emprego de Escrivente Datilógrafo, níveis 5 e 4.

c) - Na Categoria Funcional de Datilógrafo, Classes "B" e "A", os ocupantes de funções de emprego de Datilógrafo, nível 9, com base no maior tempo de serviço na Autarquia.

d) - Na Categoria Funcional de Telefonista, os ocupantes de funções de emprego de Telefonista, nível 8;

e) - Na Categoria Funcional de Agente de Serviços Redi-ficados, os ocupantes de funções de emprego de Operador de Raio X, nível 8;

f) - Na Categoria Funcional de Agente de Serviços Complementares:

- na Classe "D", os ocupantes de funções de emprego de Auxiliar de Serviço Social, nível 10, Auxiliar de Estatística, nível 10 e Auxiliar de Engenharia, nível 10;
- na Classe "C", os ocupantes de funções de emprego de Auxiliar de Laboratório, nível 7 e Manipulador de Câmara Escura;

- nas Classes "B" e "A", os ocupantes de funções de emprego de Atendente de Enfermagem, nível 3, com base no maior tempo de serviço na Autarquia;
- na Categoria Funcional de Agente de Serviços Auxiliares:
 - na Classe "B", os ocupantes de funções de emprego de Cozinheira, nível 2, Lavadeira, nível 1;
 - na Classe "A", os ocupantes de funções de emprego de Auxiliar de Cozinha, nível 1 e Servente, nível 2.

IV - De referência ao Grupo de Serviços de Transporte, Portaria e Vigilância:

- na Categoria Funcional de Motorista, Classes "B" e "A", os ocupantes de funções de emprego de Motorista, nível 6, com base no maior tempo de serviço na Autarquia;
- na Categoria Funcional de Agente de Portaria:

- na Classe "C", os ocupantes de funções de emprego de Porteiro, nível 7, e, para completar a lotação, com base no maior tempo de serviço na Autarquia, ocupantes de funções de emprego de Auxiliar de Portaria, nível 5;
- na Classe "B", os ocupantes de funções de emprego de Auxiliar de Portaria, nível 5, não contemplados pelo enquadramento previsto no item anterior, e, para completar a lotação, com base no maior tempo de serviço na Autarquia, ocupantes de funções de emprego de Contínuo, nível 3;
- na Classe "A", os ocupantes de funções de emprego de Contínuo, nível 3, não contemplados pelo enquadramento previsto no item anterior, Vigilante, nível 2 e Mensageiro.

V - De referência ao Grupo Artesanato:

a) na Categoria Funcional de Artífice de Eletricidade e Comunicações:

- na Classe "B", ocupante de função de emprego de Mecânico Eletricista, nível 9;
- na Classe "A", ocupante de função de emprego de Auxiliar de Mecânica e Eletricidade, nível 4.

b) na Categoria Funcional de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, com a inclusão de servidores contratados, mediante a aplicação de critérios seletivos, respeitados os limites da lotação:

c) na Categoria Funcional de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia:

- na Classe "B", o ocupante de função de emprego de Agente de Obras Públicas;
- na Classe "A", com a inclusão de servidores contratados, respeitados os limites da lotação.

Art. 18 - A Presidência do Instituto de Previdência do Salvador, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, expedirá ato definindo as caracte-

cas dos níveis de e

de integras as res

Art. 17 - O Ingr

substituídos por out

mediante aplicação

Art. 20 - Podere

cional de us Grú

do mesmo ou de outr

a Categoria Func

preenchidas as cor

Art. 21 - As por

entro da casa Cab

de marcenaria e e

ura os funcionários

Parágrafo Único

ano de efetivo ex

Art. 22 - Os ser

vidos pelas disposi

ções estabelecida p

Art. 23 - O ser

exercendo ativida

de na classe inici

das funções que

esta Decreta, mediu

Art. 24 - A pro

ES

ES

FU

6

5

4

3

2

1

práticas dos níveis de classificação dos Grupos e as especificações das Classes que integram as respectivas Categorias Funcionais.

Art. 19 - O ingresso nas Categorias Funcionais integrantes dos Grupos constituídos por este Decreto far-se-á em vaga existente na classe inicial, mediante aplicação de processo seletivo estabelecido em ato administrativo.

Art. 20 - Poderá haver acesso de ocupantes de classe final de Categoria Funcional de um Grupo para a classe inicial de outra Categoria Funcional, do mesmo ou de outro Grupo, observado o grau de escolaridade estabelecido para a Categoria Funcional, ou habilitação legal exigida, em cada caso, e sejam preenchidas as condições previstas em normas regulamentares.

Art. 21 - As promoções às classes intermediárias e finais serão feitas dentro de cada Categoria Funcional, obedecidos, alternadamente, os critérios de merecimento e de antiguidade, e de acordo com as normas estabelecidas para os funcionários da Administração Centralizada, no que couber.

Parágrafo Único - O interstício para a primeira promoção será de 1 (um) ano de efetivo exercício na classe a que pertencer o servidor.

Art. 22 - Os servidores do Instituto de Previdência do Salvador, abrangidos pelas disposições do presente Decreto, ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pelo Orçamento, na conformidade da legislação trabalhista.

Art. 23 - O servidor que, até a data de publicação deste Decreto, estiver exercendo atividades com desvio de função poderá ser enquadrado, a seu pedido, na classe inicial da Categoria Funcional cujas atividades sejam correlatas às funções que desempenhava, desde que preenchidas as condições exigidas para o ingresso na correspondente Categoria.

Parágrafo Único - O enquadramento por desvio de função somente poderá ser efetivado após o processamento dos enquadramentos referidos no artigo 17 deste Decreto, mediante transposição da função de emprego.

Art. 24 - A Prefeitura do Instituto de Previdência do Salvador fica

autorizada a expedir os atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 25 - Ficam criadas, em número correspondente às lotações estabelecidas para as respectivas classes, as vagas de emprego integrantes das Categorias Funcionais dos Grupos constituídos por este Decreto.

Art. 26 - A medida que for sendo implementada a classificação prevista no presente Decreto, extinguir-se-ão, automaticamente, as funções de emprego cujos ocupantes sejam atingidos pelos enquadramentos referidos no artigo 17 deste Decreto.

Art. 27 - Os enquadramentos a que se refere este Decreto beneficiarão os que vem prestando serviços ao IPS, excluídos aqueles que se encontram à disposição da Autarquia.

Art. 28 - Constituirão funções de emprego de "Níveis Especiais" as constantes do Anexo VI deste Decreto, que estabelece sua nomenclatura, lotação e respectivos salários mensais.

Art. 29 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Instituição.

Art. 30 - As vantagens financeiras decorrentes deste Decreto serão devidas a partir de 1º de julho do corrente exercício.

Art. 31 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 1º de julho de 1982.

RENAN BALEIRO
Prefeito
[Assinatura]
EDUARDO FAUSTO BARRETO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 6578 DE 19 DE JULHO DE 1982 - ANEXO 1

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR FUNÇÕES DE EMPREGO				GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS									CODIGO		
				NSA-200												
ESCALA DE NÍVEIS				MÉDICO - NSA-201			ODONTÓLOGO - NSA-202			ENFERMEIRO - NSA-203			ASSISTENTE SBCIA. NSA-204			
NÍVEL	SALÁRIOS (CR\$)	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO			
6	73.832,00	C	NSA-201-6	19	C	NSA-202-6	03	-	-	-	-	-	-			
5	58.986,00	B	NSA-201-5	24	B	NSA-202-5	04	-	-	-	B	NSA-203-2	05	B	NSA-204-2	01
4	47.127,00	A	NSA-201-4	27	A	NSA-202-4	05	-	-	-	A	NSA-203-1	07	A	NSA-204-1	01
3	40.546,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2	36.880,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
1	35.100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			

DECRETO Nº 6578 DE 19 DE JULHO DE 1982 - ANEXO 1-2

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR FUNÇÕES DE EMPREGO				GRUPO	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR									CODIGO	
				NSA-200											
ESCALA DE NÍVEIS				FARMACÊUTICO - NSA-205			NUTRICIONISTA - NSA-206			FISIOTERAPEUTA - NSA-207			ASSISTENTE JURÍDICO NSA-208		
NÍVEL	SALÁRIOS (CR\$)	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO		
6	73.832,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
5	58.986,00	B	NSA-205-5	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
4	47.127,00	A	NSA-205-4	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
3	40.546,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
2	36.880,00	-	-	-	B	NSA-206-2	01	-	-	-	B	NSA-208-2	01		
1	35.100,00	-	-	-	A	NSA-206-1	01	UNICA	NSA-207-1	02	A	NSA-208-1	01		
OBSERVAÇÕES															

DECRETO nº 6578 DE 19 DE julho de 1982 - ANEXO I-3

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR FUNÇÕES DE EMPREGO					GRUPO ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR					CÓDIGO NSA-200			
ESCALA DE NÍVEIS		CATEGORIAS FUNCIONAIS											
NÍVEL	SALÁRIOS (CR\$)	ESTATÍSTICO - NSA-209			ENGENHEIRO - NSA-210			ECONOMISTA - NSA-211			CONTADOR - NSA-212		
		CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO
6	73.832,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	58.986,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	47.127,00	-	-	-	UNICA	NSA-210-4	01	-	-	-	-	-	-
3	40.546,00	-	-	-	-	-	-	UNICA	NSA-211-3	01	-	-	-
2	36.880,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	UNICA	NSA-212-2	02
1	35.100,00	UNICA	NSA-209-1	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DECRETO Nº 6578 DE 19 DE julho DE 1982 - ANEXO I-4

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR FUNÇÕES DE EMPREGO					GRUPO ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR					CÓDIGO NSA-200			
ESCALA DE NÍVEIS		CATEGORIAS FUNCIONAIS											
NÍVEL	SALÁRIOS (CR\$)	TEC. DE ADMINISTRAÇÃO - NSA - 213			ARQUITETO - NSA - 214								
		CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO
6	73.832,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	58.986,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	47.127,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	40.546,00	-	-	-	UNICA	NSA-214-1	01	-	-	-	-	-	-
2	36.880,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	35.100,00	UNICA	NSA-213-1	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DECRETO Nº 6578 DE 19 DE julho DE 1982 - ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR FUNÇÕES DE EMPREGO					GRUPO ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO					CÓDIGO NMA-300			
ESCALA DE NÍVEIS		CATEGORIAS FUNCIONAIS											
NÍVEL	SALÁRIOS (CR\$)	TÉCNICO EM CONTABILIDADE - NTA-301			AUXILIAR DE ENFERMAGEM - NTA-302			TÉCNICO DE LABORATÓRIO - NTA-303					
		CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO
3	22.330,00	C	NMA-301-3	03	C	NMA-302-3	04	UNICA	NMA-303-3	02	-	-	-
2	19.861,00	B*	NMA-301-2	04	B	NMA-302-2	04	-	-	-	-	-	-
1	19.050,00	A	NMA-301-1	08	A	NMA-302-1	08	-	-	-	-	-	-

DECRETO Nº 6578 DE 19 DE julho DE 1982 - ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR FUNÇÕES DE EMPREGO					GRUPO SERVIÇOS AUXILIARES					CÓDIGO SAA-400			
ESCALA DE NÍVEIS		CATEGORIAS FUNCIONAIS											
NÍVEL	SALÁRIOS (CR\$)	AGENTE ADMINISTRATIVO - SAA-401			AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR - SAA-402			DATILÓGRAFO - SAA-403			TELEFONISTA - SAA-404		
		CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO
7	21.510,00	D	SAA-401-7	05	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	19.020,00	C	SAA-401-6	06	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	18.760,00	B	SAA-401-5	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	18.660,00	A	SAA-401-4	45	-	-	-	B	SAA-403-4	04	-	-	-
3	18.560,00	-	-	-	B	SAA-402-3	18	A	SAA-403-3	08	-	-	-
2	18.460,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	UNICA	SAA-404-2	02
1	18.360,00	-	-	-	A	SAA-402-1	29	-	-	-	-	-	-

DECRETO Nº 6578 DE 19 DE JULHO DE 1982 - ANEXO III-2

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR FUNÇÕES DE EMPREGO					GRUPO SERVIÇOS AUXILIARES					CÓDIGO SAA-400			
ESCALA DE NÍVEIS		CATEGORIAS			FUNCIONAIS								
NÍVEL	SALÁRIOS (CR\$)	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO
7	21.510,00	ÚNICA	SAA-405-7	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	19.020,00	-	-	-	D	SAA-405-6	09	-	-	-	-	-	-
5	18.760,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	18.660,00	-	-	-	C	SAA-405-4	10	-	-	-	-	-	-
3	18.560,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	18.460,00	-	-	-	B	SAA-405-2	11	B	SAA-407-2	08	-	-	-
1	18.360,00	-	-	-	A	SAA-405-1	33	A	SAA-407-1	49	-	-	-

DECRETO Nº 6578 DE 19 DE JULHO DE 1982 - ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR FUNÇÕES DE EMPREGO					GRUPO SERVIÇOS DE TRANSPORTE, PORTARIA E VIGILÂNCIA					CÓDIGO TPVA-500			
ESCALA DE NÍVEIS		CATEGORIAS			FUNCIONAIS								
NÍVEL	SALÁRIOS (CR\$)	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO
5	19.860,00	B	TPVA-501-5	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	18.860,00	A	TPVA-501-4	05	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	18.660,00	-	-	-	C	TPVA-502-3	06	-	-	-	-	-	-
2	18.560,00	-	-	-	B	TPVA-502-2	09	-	-	-	-	-	-
1	18.460,00	-	-	-	A	TPVA-502-1	16	-	-	-	-	-	-

DECRETO Nº 6578 DE 19 DE JULHO DE 1982 - ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR FUNÇÕES DE EMPREGO					GRUPO ARTESANATO					CÓDIGO ARJA-600			
ESCALA DE NÍVEIS		CATEGORIAS			FUNCIONAIS								
NÍVEL	SALÁRIOS (CR\$)	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTACÃO
3	18.660,00	B	ARJA-601-3	02	-	-	-	B	ARJA-603-3	01	-	-	-
2	18.560,00	A	ARJA-601-2	01	ÚNICA	ARJA-602-2	01	A	ARJA-603-2	01	-	-	-
1	18.460,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ANEXO VI (Art. 28)
FUNÇÕES DE NÍVEIS ESPECIAIS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO MENSAL
01	ATUARJO	72.000,00
01	PROGRAMADOR-ANALISTA	95.981,00
01	PROGRAMADOR	67.187,00
02	OPERADOR DE COMPUTADOR	39.521,00
02	AUX. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	29.808,00

Decreto Nº 6579 de 19 de JULHO de 1982.

Estabelece novos níveis de vencimentos para os cargos do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Salvador e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 45, da Lei nº 2.313, de 07 de julho de 1971 (Lei Orgânica do Município de Salvador), de acordo com o disposto no art. 92, inciso VIII, do Regulamento Geral do IPS, aprovado pelo Decreto nº 4573/73 e tendo em vista o que consta do processo nº IPS-03/4/82, DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos fixados para os níveis de classificação dos Grupos de Categorias Funcionais constitutivos do Quadro

de Pessoal do Instituto de Previdência do Salvador - IPS, passam a ser os constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Aos níveis de classificação dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança integrantes do Grupo e Sub-Grupo Direção, Assessoramento e Assistência, correspondem, respectivamente, os vencimentos e gratificação constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica melhorado em 80% (oitenta por cento) o vencimento do cargo de Presidente do IPS.

Art. 4º - A cota de salário-família por dependente, esposa e companheira do funcionário do IPS, ativo ou inativo, será de Cr\$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros) mensais.

Art. 5º - As vantagens financeiras decorrentes da execução deste Decreto são devidas a partir do 1º de julho de 1982, sendo custeadas as despesas por dotação própria do orçamento da Instituição.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1982. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de julho de

RENAN BALFEIRO
Prefeito

EDUARDO FARIAS BARRETO
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

EDUARDO FARIAS BARRETO
Secretário de Administração

ANEXO I

ESCALA DE NÍVEIS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO IPS

GRUPO E CÓDIGO	NÍVEL	VALOR - CR\$
PROCURADORIA PA-200	01	92.620,00
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR NSA-400	02	40.546,00
	01	33.031,00
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO NMA-500	03	22.330,00
	02	19.861,00
	01	19.050,00
SERVIÇOS AUXILIARES SAA-600	07	34.758,00
	06	21.510,00
	05	19.020,00
	04	18.760,00
	03	18.660,00
	02	18.560,00
	01	18.460,00
SERVIÇOS DE PORTARIA SPA-700	02	18.560,00
	01	18.460,00

ANEXO II

ESCALA DE NÍVEIS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO IPS

GRUPO - DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - CÓDIGO DAA-100

CÓDIGO E NÍVEL	VENCIMENTO - CR\$
DAA-100-4	100.054,00
DAA-100-3	83.397,00
DAA-100-2	75.036,00
DAA-100-1	38.347,00

SUB-GRUPO - DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - CÓDIGO DAA-110

CÓDIGO E NÍVEL	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO - CR\$
DAA-110-4	35.006,00
DAA-110-3	31.681,00
DAA-110-2	28.342,00
DAA-110-1	21.670,00

Decreto Nº 6582 de 19 de JULHO de 1982.

Altera a lotação do Grupo Direção, Assessoramento e Assistência, define a estrutura do Sub-Grupo Direção, Assessoramento e Assistência, do Instituto de Previdência do Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso V, da Lei nº 2313/71 e tendo em vista o que consta do Processo IPS-82400944. **DECRETA:**

- Art. 1º - Fica alterada a lotação do Grupo Direção, Assessoramento e Assistência, Código DAA-100, do Quadro de Pessoal do IPS, com a criação de 02 (dois) cargos de Assistente do Diretor do Departamento, designados com o Código DAA-103-2, ficando vinculados, para efeito de lotação, um ao Departamento de Previdência e Assistência, e outro, ao Departamento Financeiro.
- Art. 2º - Ficam criados no Instituto de Previdência do Salvador os seguintes setores:
- I - Setor de Almozarilho e Setor de Zelaroria, subordinados à Seção de Serviços Gerais, da Divisão de Administração Hospitalar;
 - II - Setor de Expediente, subordinado à Seção de Comunicações, do Serviço Geral de Administração;
 - III - Setor de Nutrição e Dietética, subordinado à Seção de Clínicas Médicas.

Art. 3º - Ficam criadas 04 (quatro) Funções de Confiança, designadas pelo Código DAA-111-1, vinculadas, para efeito de lotação, aos setores da que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Os Cargos em Comissão, integrantes do Grupo Direção, Assessoramento e Assistência, Código DAA-100, do Quadro de Pessoal do IPS, estruturados pelo Decreto nº 4753/75, modificado pelo Decreto nº 4831/75, com distribuídos, para efeito de lotação, na conformidade do Anexo I, do Decreto.

Art. 5º - As Funções de Confiança do Quadro de Pessoal do IPS, integrantes do Sub-Grupo Direção, Assessoramento e Assistência, designadas pelo Código DAA-110, são as indicadas no Anexo II deste Decreto, que classifica de acordo com as características estabelecidas pelo Decreto 4753/75, e indica as unidades a que são vinculadas.

Parágrafo Único - As Funções de Confiança de que trata este artigo são as resultantes da transformação das funções gratificadas que trata o Decreto nº 4591/74, acrescidas daquelas criadas pelo presente Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente da Prefeitura.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de julho de 1982.

[Assinatura]
RENAN BALETEIRO
 Prefeito

[Assinatura]
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Assistência Social

[Assinatura]
EDUARDO FAUSTO BARRETO
 Secretário de Administração

DECRETO Nº 6580 DE 19 DE JULHO DE 1982 - ANEXO I

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
01	Assistente	DAA-103-4	Gabinete da Presidência
01	Oficial de Gabinete	DAA-103-1	Gabinete da Presidência
03	Diretor de Departamento	DAA-101-3	Departamento Médico Odontológico
			Departamento de Previdência e Assistência
			Departamento Financeiro
01	Diretor de Serviço	DAA-101-3	Serviço Geral de Administração
01	Assessor Chefe	DAA-102-3	Assessoria de Estudos e Projetos
03	Assistente de Diretor de Departamento	DAA-103-2	Departamento Médico Odontológico
			Departamento de Previdência e Assistência
			Departamento Financeiro
08	Diretor de Divisão	DAA-101-2	Divisão de Contabilidade
			Divisão de Tesouraria
			Divisão de Patrimônio
			Divisão Técnica
			Divisão de Ambulatório
			Divisão de Administração Hospitalar
			Divisão de Benefício e Cadastro
			Divisão de Serviço Social

DECRETO Nº 6580 DE 19 DE JULHO DE 1982 — ANEXO II

QUANTIDADE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO	CARACTERÍSTICAS PARA CLASSIFICAÇÃO	UNIDADES	
				DE VINCULAÇÃO	DE SUBORDINAÇÃO
11	Chefia de Seção	DAA-111-4	Chefia de Seção cujas atividades requerem do titular formação de nível superior	Seção de Orçamento e Aplicação de Recursos Seção Estatístico Atuarial Seção do Plano Habitacional Seção de Enfermagem Seção do Arquivo Médico e Estatística Centro Cirúrgico Seção de Clínicas Médicas Seção de Medicina Preventiva Seção de Exames Complementares Seção de Odontologia Seção de Assistência Social	Assessoria de Estudos e Projetos Assessoria de Estudos e Projetos Divisão do Patrimônio Divisão Técnica Divisão Técnica Divisão Técnica Divisão de Ambulatório Divisão de Ambulatório Divisão de Ambulatório Divisão de Ambulatório Divisão de Serviço Social
05	Chefia de Seção	DAA-111-3	Atividade de Chefia de Seção subordinada a órgão de nível de Departamento	Seção de Pessoal Seção de Material Seção de Comunicações Seção de Auditoria Seção de Serviços Auxiliares	Serviço Geral de Administração Serviço Geral de Administração Serviço Geral de Administração Serviço Geral de Administração Serviço Geral de Administração
08	Chefia de Seção	DAA-111-2	Atividade de Chefia de Seção subordinada a Diretor de Divisão	Seção de Serviços Gerais Seção de Controle de Arrecadação Seção de Empréstimo Seção de Controle do Patrimônio Seção Financeira Seção de Benefícios Seção de Cadastro Seção de Orientação	Divisão de Administração Hospitalar Divisão do Patrimônio Divisão do Patrimônio Divisão do Patrimônio Divisão de Administração Hospitalar Divisão de Benefício e Cadastro Divisão de Benefício e Cadastro Divisão de Serviço Social
09	Função de Encargado	DAA-111-1	Atividades de encargos específicos de subordinação a Chefia de Seção	Sector de Almoxarifado Sector de Almoxarifado Sector de Expediente Sector de Arquivo Sector de Protocolo Sector de Farmácia Sector de Lavanderia e Rouparia Sector de Nutrição Dietética Sector de Zeladoria	Seção de Material Seção de Serviços Gerais Seção de Comunicações Seção de Comunicações Seção de Comunicações Seção de Clínicas Médicas Seção de Serviços Gerais Seção de Clínicas Médicas Seção de Serviços Auxiliares

Decreto Nº 6581 de 19 de julho de 1982

ADRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de Janeiro de 1959 e no Artigo 59, Inciso I da Lei nº 3.160, de 09 de outubro de 1981,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Finanças o crédito suplementar no valor de Cr\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), que será distribuído conforme discriminação abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2106	2.130	3132	5.000.000
2106	2.133	3261	20.000.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito a ser pleiteadas deverão ser pagas por conta da anulação parcial, no igual valor, da dotação consignada no Orçamento Analtico vigente à atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2401	2.101	4311	25.000.000

Artigo 3º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o órgão Central de Planejamento e o órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato;

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de julho de 1982

ELIAS CERQUEIRA RIBEIRO
Secretário de Finanças

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar retornar ao Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador - CBCS o 1º Tenente Combatente ELIAS CERQUEIRA RIBEIRO, que se encontrava servindo no GPHS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Muro do Novo, neste Estado, sem ônus para este Município, o servidor FRAZISCO DOMET PIRES, médica, matrícula 19.693, da lotação da SIGAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º da Lei nº 241/51 (Estatuto do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador) e no art. 1º da Lei nº 1.792/65 e tendo em vista o que consta do ofício nº 01/111/82-CBCS, RESOLVE:

Promover, por antiguidade, ao posto de TENENTE CORONEL COMBATENTE, o Major PULCHERIO CHAVES BORGES, em vaga decorrente da reforma do Ten. Cel. Combatente EVARISTO MAGNO DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 89 da Lei nº 241/51 (Estatuto do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador) e no art. 1º da Lei nº 1.792/65 e tendo em vista o que consta do ofício nº 01/111/82-CBCS, RESOLVE:

Promover, por antiguidade, ao posto de MAJOR COMBATENTE, o Capitão JOAQUIM REYES MATOS, em vaga decorrente da promoção do Major Combatente PULCHERIO CHAVES BORGES.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 89 da Lei nº 241/51 (Estatuto do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador) e no art. 1º da Lei nº 1.792/65 e tendo em vista o que consta do ofício nº 01/110/82-CBCS, RESOLVE:

Promover, por antiguidade, à graduação de 1º SARGENTO COMBATENTE, o 2º Sargento Combatente ALVARO WEBER NOVAES, em vaga decorrente da reforma do 1º Sgto. Combatente PAULO MARQUES.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 89 da Lei nº 241/51 (Estatuto do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador) e no art. 1º da Lei nº 1.792/65 e tendo em vista o que consta do ofício nº 01/110/82-CBCS, RESOLVE:

Promover, por merecimento, à graduação de 1º SARGENTO COMBATENTE, o 2º Sargento Combatente BRAZ HIPOLITO DE SOUZA, em vaga decorrente da reforma do 1º Sgto. Combatente PAULO MARQUES.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 89 da Lei nº 241/51 (Estatuto do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador) e no art. 1º da Lei nº 1.792/65 e tendo em vista o que consta do ofício nº 01/110/82-CBCS, RESOLVE:

Promover, por antiguidade, à graduação de 2º SARGENTO COMBATENTE, o 3º Sargento Combatente ANTONIO BORGES DE SOUZA, em vaga decorrente da promoção do 2º Sgto. Combatente ALVARO WEBER NOVAES.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 89 da Lei nº 241/51 (Estatuto do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador) e no art. 1º da Lei nº 1.792/65 e tendo em vista o que consta do ofício nº 01/110/82-CBCS, RESOLVE:

Promover, por merecimento, à graduação de 2º SARGENTO COMBATENTE, o 3º Sargento Combatente MANOEL SILVA BASSO.

em vaga decorrente da promoção do 29 Sgto Combatente BRAZ HILARI DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 89 da Lei nº 241/51 (Estatuto do Corpo de Bombeiros da Cidade de Salvador) e no art. 19 da Lei nº 1.792/65 e tendo em vista o que consta do ofício nº 01/110/82-CBCS, **R E S O L V E** :

Promover à graduação de 39 SARGENTO COMBATEENTE, por ter sido aprovado em concurso, o Cabo de Esquadra GILSON COSTA, em vaga decorrente da promoção do 39 Sgto Combatente ANTONIO DOS REPOS DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 89 da Lei nº 241/51 (Estatuto do Corpo de Bombeiros da Cidade de Salvador) e no art. 19 da Lei nº 1.792/65 e tendo em vista o que consta do ofício nº 01/110/82-CBCS, **R E S O L V E** :

Promover à graduação de 39 SARGENTO COMBATEENTE, por ter sido aprovado em concurso, o Cabo de Esquadra JOAO CELESTINO DE NASCIMENTO, em vaga decorrente da promoção do 39 Sgto Combatente MARCEL SILVA BARBOSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 89 da Lei nº 241/51 (Estatuto do Corpo de Bombeiros da Cidade de Salvador) e no art. 19 da Lei nº 1.792/65 e tendo em vista o que consta do ofício nº 01/110/82-CBCS, **R E S O L V E** :

Promover, por merecimento, à graduação de 19 SARGENTO COV, o 29 Sargento COV - ANTONIO FERREIRA CARNEIRO, em vaga decorrente da reforma do 19 Sgto COV - OSVALDO AUCUSTO ARADJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 89 da Lei nº 241/51 (Estatuto do Corpo de Bombeiros da Cidade de Salvador) e no art. 19 da Lei nº 1.792/65 e tendo em vista o que consta do ofício nº 01/110/82-CBCS, **R E S O L V E** :

Promover, por merecimento, à graduação de 29 SARGENTO COV, o 39 Sargento COV - VIVALDO DA PAIXÃO DOS SANTOS, em vaga decorrente da promoção do 29 Sgto COV - ANTONIO FERREIRA CARNEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 89 da Lei nº 241/51 (Estatuto do Corpo de Bombeiros da Cidade de Salvador) e no art. 19 da Lei nº 1.792/65 e tendo em vista o que consta do ofício nº 01/110/82-CBCS, **R E S O L V E** :

Promover, por antiguidade, à graduação de 29 SARGENTO COV, o 39 Sargento COV - JOAO DOS ANJOS RODRIGUES, em vaga decorrente da reforma do 29 Sgto COV - GUILHERMINO JOSE DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 89 da Lei nº 241/51 (Estatuto do Corpo de Bombeiros da Cidade de Salvador) e no art. 19 da Lei nº 1.792/65 e tendo em vista o que consta do ofício nº 01/110/82-CBCS, **R E S O L V E** :

Promover à graduação de 39 SARGENTO COV, por ter sido aprovado em concurso, o Cabo COV - EDVALDO ALMEIDA LIMA, em vaga decorrente da promoção do 39 Sgto COV - VIVALDO DA PAIXÃO DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 89 da Lei nº 241/51 (Estatuto do Corpo de Bombeiros da Cidade de Salvador) e no art. 19 da Lei nº 1.792/65 e tendo em vista o que consta do ofício nº 01/110/82-CBCS, **R E S O L V E** :

Promover, à graduação de 39 SARGENTO COV, por ter sido aprovado em concurso, o Cabo de Esquadra CARLOS ANTONIO GUILHERMINO DOS ANJOS RODRIGUES, em vaga decorrente da promoção do 39 Sgto COV - JOAO DOS ANJOS RODRIGUES.

Secretaria de Finanças

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N.º 73/82

ALTERA PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 49 do Decreto nº 6.429, de 30 de dezembro de 1981,

R E S O L V E :

19 - Fica alterado o PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS na forma abaixo indicada:

CODIGO	DEMONINAÇÃO	VALOR ANTERIOR	ALTERAÇÃO	VALOR ATUAL
4130.05	Material de Consumo		215.000	215.000
4130.31	Obras e Instalações	3.463.380.000	215.000	3.463.165.000

20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em 2 de julho de 1982

Almir Ferreira da Silva
ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas

GABINETE DO SECRETÁRIO

A V I S O CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10 / 82

A Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas da Prefeitura Municipal do Salvador - SUOP, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL e da Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP torna público para conhecimento dos interessados, que receberá às 10:00 Hs., do dia 27 de julho de 1982, na sede da SUOP, Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, sita à Rua Carlos Gomes, 50 EDP, APLUB, 7º andar, esquina com o Beco Maria Paz, a documentação e as propostas técnica e financeira para execução das Obras de Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação, Sinalização (Vertical e de Comunicação Visual), Urbanização e Iluminação Públicas, integrantes do Projeto CORREDOR FRANÇA / MARES - ETAPA III-A (Terminal da Calçada) e ETAPA - III - B (Trecho de Calçada e Muros) de conformidade com as especificações, quantitativos do Projeto Final de Engenharia e disposições deste Edital.

Salvador, 01 de julho de 1982

George Waxman
GEORGE WAXMAN
PRESIDENTE DA CPL.

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 512/82

"Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. Cappelli Lamberto (Frei Benjamin)".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO DA CIDADE DO SALVADOR ao Sr. Cappelli Lamberto (Frei Benjamin);

Art. 2º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a marcar uma sessão especial para este fim;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1982

Edvaldo Barreto
1º Secretário

George Waxman
Presidente

Roberto Rebouças
2º Secretário

Publique-se
Em 01.07.1982
S. Durval Salles
Diretor